



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Local/ Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Requerente: Mariana Zandonadi Bissoli
E-mail / Telefone: turismo@vendanova.es.gov.br
À: Secretaria Municipal de Administração

1 Descrição do objeto:

Contratação de show musical com Raione no dia 10 de maio de 2025 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade do Aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical com Raione para abrilhantar a festividade.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não possui vinculação ou dependência.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

10 de Maio de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de Abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical regional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 10 de maio de 2025 durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 37ª festa de Emancipação Política do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo celebrar a história e as conquistas da cidade, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

1.2 O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

1.3 Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical conhecido como sertanejo, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

1.4 A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
 - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
 - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
 - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
 - Falência e recuperação judicial;
 - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
- Orçamento descritivo com dados do show.

2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;



- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade do cantor Raione, para apresentação a ser realizada no dia 10 de maio de 2025, durante as comemorações do 37º Aniversário de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 22:00 Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 120 minutos	Apresentação	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país, como o sertanejo.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs do cantor, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.

Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical com o cantor Raione pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Planejamento Antecipado:

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

Licenciamento e Autorizações:

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

Contratação de Artistas e Bandas:

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

Infraestrutura e Logística:

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

Segurança e Contingências:

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

Divulgação e Comunicação:

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

Gestão de Bilheteria (se aplicável):

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

Acessibilidade:

Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

Sustentabilidade Ambiental:

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.



Avaliação pós-evento:

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

Consumo de Energia:

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

Gestão de Resíduos:

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

Impacto Sonoro:

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som

Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

Conscientização Ambiental:



Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de Abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Licitação Deserta – Processo licitatório sem empresas interessadas.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado; 2. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado. 3. Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1. Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato atual
1. Repetição do Certame	Pregoeiro

RISCO 02	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Licitação Fracassada – Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Especificações dos equipamentos/materiais atualizadas e de acordo com as práticas do mercado. 3. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1. Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato atual
1. Repetição do Certame	Pregoeiro

RISCO 03	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição. 2. Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.	Unidades Requisitantes e Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1. Designação de servidores qualificados para responder	Procuradoria Geral do



eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	Município
2. Seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico	Pregoeiro

RISCO 04	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato

RISCO 05	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento do objeto licitado - Empresa vencedora não cumpre com a entrega	
Ação Preventiva	Responsável
1. Não há.	Não há
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de nova licitação.	Unidade Requisitante

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000453 / 2025 - 08/04/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Local/Setor:	SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Requerente:	DOMINIK DAVEL GUISSO
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Contratação de show musical com o cantor RAIONE, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, às 22h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.
Disposições Gerais:	Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./Fornec.: Única. Descrição do local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim.

item	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00000669	UND	1,00	00342-25000000 0000	00013	SHOW MUSICAL

Total Geral: 15.000,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
LUCIA NASCIMENTO
CALIMAN
08/04/2025 - 16:52:03



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com Raione conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 453/2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência



de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 37ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de Maio de 2025 as 22:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

10 de Maio de 2025 às 22:00 h, com duração de 120 minutos no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

5.1.2 A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.3.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.3.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



5.3.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.3.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.4.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.4.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.



5.4.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.4.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.4.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;



- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Maio de 2025 às 22:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre



Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.6 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.7 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



7.2.1 A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e publico cativo para seu espetáculo.

7.2.2 Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com Raione não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado. Raione Cunha Botelho, cantor sertanejo, multi-instrumentista, nascido em Muniz Freire, iniciou sua carreira logo cedo. Em 2018, Raione entra no cenário musical do Espírito Santo se apresentando em festas de grande porte. No início de 2021, lançou seu primeiro trabalho inédito com clipe e ingressando em todas as plataformas digitais e áudio e vídeo. No início de 2023, lançou mais um trabalho inédito, mas dessa vez buscando o âmbito nacional, tendo Bruno (Dupla Bruno e Marrone) como um dos compositores deste novo trabalho. Tal música ganhou tamanha repercussão que uma das maiores páginas sertanejas de Goiania fez uma matéria em seu site oficial. Raione conta com um show animado, repleto de efeitos de luzes e vem conquistando público por onde passa.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e publico cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o cantor a ser contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.



Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], inscrita no CNPJ:44.873.166/0001-98.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I.REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV.INScrição DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço médio da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos
33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25000000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos



Ficha: 342

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
 - a)** compensatória;
 - b)** de mora.
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I** – descumprimento de pequena relevância;
- II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I** – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;



II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;



10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de Abril de 2025.



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

***Termo de Referência –
INEXIGIBILIDADE/SERVIÇO***

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Justificativa da Escolha da Contratada

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
08/04/2025 - 17:08:16

Justificativa da Escolha da Contratada

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação do cantor Raione não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o cantor é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal do artista Raione sendo o administrador da empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], CNPJ 44.873.166/0001-98, o Sr. Raione Cunha Botelho.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], inscrita no CNPJ: CNPJ 44.873.166/0001-98.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de Abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



RAIONE



Raione Cunha Botelho, cantor sertanejo, multi-instrumentista, nascido em Muniz Freire no Espírito Santo, iniciou sua carreira logo cedo. Aos **11 anos** de idade já tocava e cantava na igreja, e em pequenas festas comunitárias da sua cidade. Com apenas **14 anos** já participava e ganhava alguns festivais de música da escola, e das festas da cidade. Aos **16 anos**, em meio a rascunhos nos cadernos do colégio, surgiram as primeiras letras e junto com isso, já começava sua carreira solo tocando em barzinhos e eventos corporativos. Em 2018, **Raione** entra de vez no cenário musical do Espírito Santo se apresentando em festas de grande porte. No início de 2021, lança seu primeiro trabalho inédito, com o clipe da música "**Engarrafamento**", ingressando em todas as plataformas digitais de áudio e vídeo. O trabalho foi um verdadeiro sucesso, tendo a música cantada pelo público em todos as apresentações, e tocadas em várias rádios do estado. No início de 2023 lançou mais um trabalho inédito, mas dessa vez buscando atingir um âmbito nacional. Tendo **Bruno (Bruno & Marrone)** como um dos compositores do novo trabalho, **Raione** grava mais uma música inédita "**Quem vai tomar uma hoje**" - Ao Vivo. Com tamanha ousadia, o lançamento chamou a atenção de uma das maiores páginas sertanejas de Goiânia, onde foi publicada uma matéria no site oficial da página, e publicações em todos os perfis de redes sociais que somam mais de **1 milhão de seguidores**. **Raione** soma hoje em seu Instagram, mais de **50 mil visualizações** em vídeos. Com um show animado, repleto de efeitos de luzes e fogos pirotécnicos, vem conquistando o público por onde passa.



ACOMPANHE MEU TRABALHO



@RAIONE_



RAIONE



RAONECANTOR

RAIONE

CONTATO PARA SHOWS:



2899986-1383

 **clubea**

Sertanejo

★ **AQUECIMENTO** ★

**MATHEUS
& KAUAN**

RAIONE + LÉO LIMA + LUCAS & FILIPE



RAIONE

Festivais de cerveja e gastronomia no Estado

DIVULGAÇÃO

Para encerrar o feriadão, há programação e delícias no litoral sul, nas montanhas e na Grande Vitória

Flávio Carvalho

Não faltam eventos de gastronomia e cerveja artesanal para aproveitar o último dia do feriadão de Tiradentes.

Nas Montanhas, rola o “Pedra Azul Beer”, o 1º Festival de Cerveja Artesanal de Pedra Azul. A atração tem início às 11h, no Centro de eventos Morangão.

Além de muito chope, a programação conta com música. E, às 18h, o sertanejo capixaba Raione vai soltar a voz. O repertório do artista mescla sucessos do ritmo e canções autorais, a exemplo de “Quem Vai Tomar uma Hoje”, que tem como um de seus compositores o Bruno da dupla com Marrone.

e “Quem Vai Tomar uma Hoje”, que está sendo trabalhada atualmente”, adianta o cantor.

O “9º Santa Teresa Gourmet” segue animando o centro da cidade dos colibris, com programação para toda a família.

Para quem não quer sair da Grande Vitória, também há opções. Voltado para os apaixonados por churrasco, o “Carnivoria” rola no Shopping Vitória, Enseada do Suá, e ainda vai contar com shows de rock.

Já a “20ª ES Restaurant Week” segue até 13 de maio, com 33 restaurantes de Vila Velha, Serra, Cariacica e Vitória servindo menus exclusivos que incluem entrada, prato principal e sobremesa.

No litoral sul, o “Iriri Paixão Capixaba” garante a di-

versão em Archista. O evento acontece simulta-

SERTANEJO
capixaba
Raione
anima festa
em Pedra
Azul



Raione trabalha em canção composta por Bruno, da dupla com Marrone

Novidade na área! O cantor Raione está trabalhando na inédita “Quem vai tomar um hoje”?, onde um dos compositores é o Bruno do BeM, juntamente com Elcio di Carvalho/Júnior Pepato/Kito/Rafa Borges. A canção já chega com um videoclipe que pode ser conferido abaixo.

Raione

Raione Cunha Botelho, 25 anos, cantor e multi-instrumentista. O artista é natural de Muniz Freire/ES e atualmente mora em Venda Nova do Imigrante/ES.





TERRAZZO

SERTANEJO
PALCO 360°

15
FEV • SÁB
22 HORAS



 **MICHELE**
FREIRE

RAIONE

HAVI

EMPÓRIO
DEI NONNI



PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS | ES



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº9096/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 00453/2025 – TURISMO - PESQUISA DE PREÇO Nº 0054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00010/2025 - CÓDIGO CIDADES: [2025.072E0700001.10.0007](#)

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical do artista **“Raione Botelho”** através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED] - **44.873.166/0001-98**, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 22h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminho ao Gabinete para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 10 de abril de 2025.

Eliandra Gava

Coordenadora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM

Inexigibilidade Nº 000010/2025 - Processo Nº 001521/2025

Item	SHOW MUSICAL (00000669) - 00001				
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
CARDOZO & CASAGRANDE LTDA	UND	1,0000	15.000,0000	15.000,00	
RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]	UND	1,0000	15.000,0000	15.000,00	
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO	UND	1,0000	15.000,0000	15.000,00	
			15.000,0000	15.000,00	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável



Gabinete do Prefeito
Protocolo GED nº 9096/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 9096/2025

A Ficha/Fonte 00342-250000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanto, através do Requerimento 000453/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 10 de abril de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 9096/2025

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, II – Contratação de Show Musical.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº - 44.873.166/0001-98, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **para realizar apresentação de show musical, no dia 10/05/2025, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, Release, Notoriedade, Proposta, comprovação de valores, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.



Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e



esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***". (g.n)



Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

b) Dos pressupostos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade:

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.



A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de***



artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa



consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.



Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

c) Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:



Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário

(...)

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*



(...)

Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário. **Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

Boletim de Jurisprudência 309/2020.

(...)

"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

d) Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.



Acerca do tema, contratação direta, insta consignar que o art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.



Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

Superada essa parte introdutória, passamos a analisar o caso concreto.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não está na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da**



compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.

O Processo foi instruído com todos os documentos pertinentes. Além disso, foi anexado a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

Art. 94. *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.



Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

FERNANDO BELLON ULIANA
Gerente de Assessoria Jurídica

EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOOURARIA

REQUERIMENTO Nº 000453/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **250000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de Abril de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria
CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0010-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0007

A *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato* de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação do show musical do artista **“Raione Botelho”** através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED] - **44.873.166/0001-98**, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2025, às 22h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman "Polentão", no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 14 de abril de 2025.

Licia Nascimento Caliman

Secretaria Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0010-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0007

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0010/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical do artista **“Raione Botelho”** através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED] - **44.873.166/0001-98**, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2025, às 22h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman "Polentão", no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 14 de abril de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

de direito público, com sede à Rua Lourenço Roldi, nº88, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais proponentes que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a realização de contratação direta - **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, objetivando a aquisição de materiais esportivos, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no edital de aviso dispensa de licitação nº 0008/2025 e seus anexos.

As propostas adicionais serão recebidas de **07h30 do dia 16/04/2025, até o dia 22/04/2025 às 16h30.**

O Edital do aviso de dispensa de licitação completo e seus anexos encontram-se disponíveis:

a) Gratuitamente no site da Prefeitura: www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã/ES, 14 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SIMONASSI E FRANCO

Administrador de Compras

Decreto nº 6.776/2023

Protocolo 1533717

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PNCP: 01612865000171-1-000064/2025

ID CidadES: 2025.068E0700001.02.0004

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA a ADJUDICAÇÃO** referente ao Processo nº 002977/2024, Pregão nº 90004/2025, conforme parecer da Pregoeira Oficial do Município, em favor das empresas:

a) LMHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.078.312/0001-00, vencedora dos grupos 01 e 02, com valor total de **R\$ 151.639,34** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Por fim, informamos que o valor total contratado neste certame perfaz o montante de **R\$ 151.639,34** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Desse modo, **AUTORIZO** a convocação dos representantes legais, para assinatura da Ata para futura e eventual aquisição de UNIFORME ESCOLAR para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Roque do Canaã - ES, 11 de abril de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1534088

Venda Nova do Imigrante

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 17 de abril de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99965-4590 ou pelo e-mail: ti@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para realizar o fornecimento de linhas telefônicas digitais utilizando protocolo SIP com plano ilimitado e migração de números.

Data de início de recebimento de proposta: 15/04/2025

Data final de recebimento de proposta: 22/04/2025

E-mail para envio de preposta: ti@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1533635

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia 15 de abril de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99885-9474 ou pelo e-mail: coordenacao.smas@vendanova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para o aluguel 01 (um) imóvel comercial sediar o programa Semear do Alto Caxixe Venda Nova do Imigrante, para atender secretaria municipal de assistência social, trabalho e direitos humanos.

Data de início de recebimento de proposta: 15/04/2025

Data final de recebimento de proposta: 22/04/2025

E-mail para envio de preposta: coordenacao.smas@vendanova.es.gov.br

Protocolo 1533669

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0010-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0007

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação** nº 0010/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical do artista "**Raione Botelho**" através da empresa

RAIONE CUNHA BOTELHO

- **44.873.166/0001-98**, para a 37ª Festa de

Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2025, às 22h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman "Polentão", no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 14 de abril de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Protocolo 1534347

Ata de Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº 2024.072E0700001.02.0041

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico Nº 000055/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME E EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

RESUMO DA ARP Nº 000016/2025 - UG

PREFEITURA, ARP Nº 000010/2025 - UG

ASSISTÊNCIA SOCIAL (PARTICIPATIVA) E ARP

Nº 00038/2025 - UG SAÚDE (PARTICIPATIVA)

VALOR TOTAL: R\$ 20.550,25 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

UG Prefeitura: R\$ 15.012,25 (quinze mil doze reais e vinte e cinco centavos).

UG Assistência Social: R\$ 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

UG Saúde: R\$ 2.114,00 (dois mil cento e quatorze reais).

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1533652

Viana

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº011/2025 Código CidadES: nº 2025.073E0500002.02.0005

O Município de Viana/ES, por meio da secretária municipal de saúde, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº011/2025**, processo administrativo nº25577/2024 SEMSA. **Objeto:** Registro preços para futuras aquisições de materiais e insumos odontológicos. Empresas

vencedoras: BIO LOGICADISTRIBUIDORA LTDA, Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 com proposta no valor de **R\$ 7.732,50** (sete mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DUARTE DENTAL LTDA, Itens 01, 19, 22 e 23 com proposta no valor de **R\$ 12.913,00** (doze mil novecentos e treze reais). **JCP COMERCIAL DESKART LTDA**, Item 24 com proposta no valor de **R\$ 7.760,00** (sete mil setecentos e sessenta reais).

Viana/ES, 14 de Abril de 2025.

Jaqueline D'Oliveira Jubini

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1534095

Chamada Pública

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025 Código CidadES nº 2025.073E0600001.18.0001

O Município de Viana/ES, através de sua Gerente de licitação, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a republicação do **chamamento público nº002/2025**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Viana. Processo nº14.337/2024-SEMED.

Limite de acolhimento de propostas: **06/05/2025 às 13:30h.**

Início da disputa: **06/05/2025 às 14h.**

Informações: Edital disponível, no site **www.viana.es.gov.br**. Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: **agentecontratacao.viana@gmail.com**.

Viana/ES, 14 de abril de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente de Licitação

Protocolo 1534298

Ata de Registro de Preço

RESUMO DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024 Código CidadES nº 2025.073E0700001.16.0004

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Processo nº 31.192/2024 do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, para contratação da empresa **SOLUÇÕES BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.004.108/0001-41, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODULARES EM AÇO PARA OSSUÁRIOS HUMANOS A SEREM EXUMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, no valor total de **R\$ 1.592.217,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil duzentos e dezessete reais)**. Processo administrativo nº 300/2025.

Viana/ES, 14 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1534173

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000010/2025

Última atualização 15/04/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000033/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de show musical com o cantor RAIONE, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, às 22h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.

Informação complementar:

Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./Fo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.005,00	R\$ 15.000,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 10.005,00
Exibir: 5 ▾ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▾ < > < Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

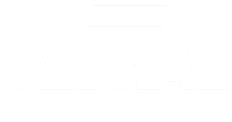
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000026/2025

Processo Administrativo nº 0001521/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2025
ID (CIDADES): 2025.072E0700001.10.0007

Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa RAIONE CUNHA BOTELHO

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: **RAIONE CUNHA BOTELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.873.166/0001-98, com sede na rua Antonio Carlos Lucio, 7, Santa Terezinha, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RAIONE CUNHA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, cantor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF: [REDACTED] na qualidade de sócio administrador da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PELO CANTOR RAIONE REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL NA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2025, ÀS 22 HORAS.**

2.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração de **120 (cento e vinte) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante/ES.

CLÁSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman .

3.2 A execução do serviço deverá ser realizada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

3.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Maio de 2025 às 22 horas com duração de 120 (cento e vinte) minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

4.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

4.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

5.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado após a realização do show.

6.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital.

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.6 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.9 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.10 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

orçamento do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 342.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será **90 dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a mediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

9.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

9.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, ficando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

9.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

9.15 Cumprir todas as condições avençadas na proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

10.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

10.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

10.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

11.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;

IV - Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços; V - Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;

VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

11.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - Analisar eventuais alterações contratuais;

V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

11.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada que infringir as normas constantes do Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

12.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multacompensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

12.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, por parte do contratante em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

13.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, por parte da contratada em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística, se já contratados e pagos.

Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIONE CUNHA BOTELHO
Data: 23/04/2025 12:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000026/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004587

Inexigibilidade Nº 000010/2025
Processo: 001521 / 2025
Contrato Nº 000026/2025
Empresa: RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]
CNPJ: 44.873.166/0001-98
Endereço: RUA R ANTONIO CARLOS LUCIO, 7 - SANTA TEREZINHA - MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380000

Secretaria:		00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Local:		00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Dotação:		00342-2500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 013002.1339200422.104.33903900000.250000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000669	SHOW MUSICAL		UND	1,00	15.000,00 0	15.000,00
Total da Secretaria: 15.000,00								
Total Geral: 15.000,00								



Documento assinado digitalmente
RAIONE CUNHA BOTELHO
Data: 23/04/2025 12:58:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Portaria**PORTARIA N.º 031/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DOS FUTUROS CONTRATOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 909/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INFRAESTRUTURA E FIXAÇÃO DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal dos futuros Contratos da dispensa de licitação do processo administrativo nº 909/2025, para contratação de empresa especializada para **DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INFRAESTRUTURA E FIXAÇÃO DE CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, o servidor: **Jean Carlos Costa**, ocupante do cargo de Agente de serviços operacionais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 22 de abril de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1538024

PORTARIA N.º 196/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS AO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a Portaria n.º 121, de 07 de março de 2025; e
- b) o conteúdo do Processo Administrativo n.º 001575/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora **DANIELI MARGON MARQUES**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 03/01/2025, para gozá-las no período de **24/04/2025 a 13/05/2025**, restando-lhe 10 (dez) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1538261

Venda Nova do Imigrante**Termos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 0002/2025

PROTOCOLO nº. 2818/2025.

BASE LEGAL: Termo de Fomento celebrado sem chamamento público com base na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº. 4.152/2022.

OSC PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, com sede na Rodovia BR 262, Km 88, Rota do Lagarto, km 0, Pedra Azul, Aracê, CEP 29.278-000, Domingos Martins/ES

Objeto: celebração de termo de fomento tem por objetivo a cooperação técnica e financeira para execução do "plano de desenvolvimento turístico integrado das montanhas capixabas", com ações que promovem o fortalecimento das atividades de forma conjunta e regional, visando qualificar o setor de turismo e integrá-lo aos municípios que compõem a região turística das montanhas capixabas.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Gestor da Parceria: Sr. Fábio Altoé.

PERÍODO: 08/04/2025 a 10/12/2025

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025

Lícia Nascimento Caliman

Secretária de Turismo, Cultura e Artesanato

Protocolo 1538415

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 000026/2025

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº

2025.072E0700001.10.0007

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: RAIONE CUNHA BOTELHO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PELO CANTOR RAIONE REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL NA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2025, ÀS 22 HORAS.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 342.

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2025 à 23 de julho de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 23 de abril de 2025.**DALTON PERIM**

Prefeito

Protocolo 1538713**Errata****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO**

Na publicação do dia 23/04/2025, DOM/ES - Edição Nº 2.748, na página 167, publicação do contrato nº 000023/2025 - UG PREFEITURA, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 000023/2025

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 000005/2025

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1538608**Viana****Decreto****DECRETO Nº 079/2025**

ALTERA O DECRETO Nº 040/2024, QUE DESIGNA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.432, de 02 de março de 2012, que institui o Fundo Municipal de Cultura; e na Lei Municipal nº 2.604, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a composição da Gestão do Fundo Municipal de Cultura, que passa a contar com a seguinte redação:

I - Titular: Fabiene Passamani Mariano - Secretária Municipal de Cultura - Matrícula 020473-03

II - Suplente: Josiana Gallina - Subsecretária Municipal de Cultura - Matrícula 025105-01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1538888**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº468/2025,
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, Nº 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E Nº 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL 2025.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão para Assuntos Relacionados ao TAC, com a seguinte composição:

- Anderson Pedro Alves
- Elzeni Bernarde de Souza Bonini
- Nerci Pereira da Costa
- Milly Caetano
- Luciene Oliveira da Silva

Art. 2º. Criar a Comissão para o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- Nerci Pereira da Costa
- Anderson Pedro Alves
- Elzeni Bernardes de Souza Bonini
- Milly Caetano
- Dilma Camargo

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Viana - ES, 15 de Abril de 2025.

Nerci Perira da Costa**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Conselheiros Titulares e/ou substitutos Presentes na 208ª. Reunião Ordinária do CMS de Viana:

Elzeni Bernardes de Souza Bonini (Usu. SUS - AVK) Dilma de Oliveira Machado Camargo Milly Caetano(Lab. Ouro Verde) Anderson Pedro Alves (FEMOPOVI)

JAQUELINE JUBINI D'OLIVEIRA**Secretária Municipal de Saúde****Protocolo 1538807**

RESOLUÇÃO Nº469/2025,
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, Nº 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E Nº 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL 2025.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000026/2025

Última atualização 24/04/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001521/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025

Vigência: de 23/04/2025 a 23/07/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000030/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000033/2025](#)

Objeto:

Contratacao de show musical com o cantor RAIONE, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, as 22h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37A Festa de Emancipacao Politica de Venda Nova do Imigrante.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.873.166/0001-98

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO 000026 2025 - RAIONE CUNHA BOTELHO

24/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 4.069/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou **Contratos REFERENTE AOS SHOWS DA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE SER REALIZADA DE 10 A 11 DE MAIO DE 2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO**, matrícula nº **531007**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Gestora do Contrato.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **MARIANA ZANDONADI BISSOLI**, matrícula nº **968285**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE FOMENTO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Titular do Contrato.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, para ciência expressa da sua nomeação.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 08 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO

Gestora

MARIANA ZANDONADI BISSOLI

Fiscal Titular

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025****Processo Administrativo nº:** 001806/2025.**Pregão Eletrônico nº:** 90026/2024.**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**Contratada:** SUPERMERCADO CLAMAP LTDA.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor kits de cestas básicas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Roque do Canaã/ES.**Vigência:** O presente instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025)**Data da Assinatura:** 08/05/2025.**Valor:** R\$ 14.794,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais)**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) 1616.0824400122.024 - 33903200000 - FR.: 166100000002 - F.: 265.

MARCOS GERALDO GUERRA**Prefeito Municipal****Protocolo 1546781****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025****Processo Administrativo nº:** 001705/2025.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**Contratada:** ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de MEDICAMENTOS (SÓLIDOS E ORAIS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.**Data da assinatura:** 08/05/2025.**Valor:** R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1515.1030300082.043 - 33903200000 - FR.: 1600000000012 - F.: 090

GABRIEL FORÇA SILVESTRE**Secretário Municipal de Saúde****Protocolo 1546789****Venda Nova do Imigrante****Portaria****PORTARIA Nº 4.069/2025****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso

VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**CONSIDERANDO** que o município formalizou **Contratos REFERENTE AOS SHOWS DA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE SER REALIZADA DE 10 A 11 DE MAIO DE 2025.****R E S O L V E:**Art. 1º Fica nomeada a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO**, matrícula nº **531007**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Gestora do Contrato.Art. 2º Fica nomeada a servidora **MARIANA ZANDONADI BISSOLI**, matrícula nº **968285**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE FOMENTO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Titular do Contrato.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de maio de 2025.

DALTON PERIM**Prefeito Municipal****CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO**
Gestora**MARIANA ZANDONADI BISSOLI****Fiscal Titular****Protocolo 1547228****Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 000035/2025**
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.072E0700001.02.0009**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000026/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001521/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025

Vigência: de 23/04/2025 a 23/07/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000030/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000033/2025](#)

Objeto:

Contratacao de show musical com o cantor RAIONE, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, as 22h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37A Festa de Emancipacao Politica de Venda Nova do Imigrante.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.873.166/0001-98

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO 000026 2025 - RAIONE CUNHA BOTELHO

24/04/2025

PORTARIA 4069 2025 - REFERENTE AOS SHOWS DA 37 FES

09/05/2025

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

← Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.